

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



RECIFE, 06 DE AGOSTO DE 2014

ADITAMENTO

(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 143, de 06 de agosto de 2014)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Requerimentos Despachados

3º Sgt RRPM Mat. 19028-4/SEVERINO DA SILVA ARAÚJO – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo FISEPE nº 8.2012.01.01866.1: – **Deferir**, o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, AEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 0821/2014/DGP-4).

1.2.0. De Soldado

1.2.1. Requerimentos Despachados

JOSÉ ROMÉRIO DA SILVA, genitor do **ex-Sd PM Mat. 116198-9/ROMÁRIO CAMPOS DA SILVA**, falecido em 29 MAR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental (em serviço), afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Indeferir**, tendo em vista o requerente não preencher os requisitos da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, a qual disciplina o pagamento de indenização por morte de policiais civis e militares do Estado, visto que ele não é beneficiário previdenciário habilitado do ex-servidor, conforme declaração da FUNAPE. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0837/2014/DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

CARMEM LÚCIA ALMEIDA DA LUZ, viúva do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 11894-0/PAULO ZEFERINO DA LUZ FILHO**, falecido em 27 MAR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201404001500, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0812/2014/DGP-4).

JOSEFA MARIA DA SILVA, viúva do **ex-Cb RRPM Mat. 111608-8/ARISTIDES JOSÉ DA SILVA**, falecido em 20 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201405004650, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0814/2014/DGP-4).

VERA LÚCIA DA SILVA ALVES (viúva), **PAULA VANEZA DA SILVA ALVES** (filha) e **CAIO CÉSAR DA SILVA ALVES** (filho), do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 20179-0/PAULO ALVES DA SILVA**, falecido em 15 NOV 2013 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade dos requerentes para receber em 03 (três) partes iguais a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201405004960, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência, sendo as cota-partes dos menores sejam depositadas em contas poupanças abertas em favor deles, conforme preconiza o § 1º, do art. 1º, da Lei federal nº 6.858/1980 e o parecer nº 0450/2013-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos requerentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0815/2014/DGP-4).

MADRIANE GREICE DOS SANTOS (companheira), **FLÁVIO JORGE DA SILVA LIMA JÚNIOR** (filho), **THAYNAN DOS SANTOS LIMA** (filha), **WALLACE SANTANA DE LIMA** (filho), **MARIA ANTÔNIA CABRAL** (genitora de filha) e **DJANEIDE MARIA DA SILVA SANTOS** (genitora de filho) do **ex-Cb PM Ref. Mat. 20451-0/FLÁVIO JORGE DA SILVA LIMA**, falecido em 08 DEZ 2013 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade dos requerentes **MADRIANE GREICE DOS SANTOS, FLÁVIO JORGE DA SILVA LIMA JÚNIOR, THAYNAN DOS SANTOS LIMA**, para receber em 03 (três) partes iguais a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos dos Processos Administrativos FISEPE nº 82014050004960, 8201404005521 e 8201404005530, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. **Indeferir**, quanto ao pedido formulado por **WALLACE SANTANA DE LIMA, MARIA ANTÔNIA CABRAL e DJANEIDE MARIA DA SILVA SANTOS**, por lhes faltarem legitimidade para pedir e receber a indenização requerida, por não serem dependentes habilitados à pensão por morte do ex-servidor em questão, conforme declaração da FUNAPE, À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos requerentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0816/2014/DGP-4).

CONSTÂNCIA ANA FARIAS SANTOS (viúva), **ANA ROBERTA DE FARIAS SANTOS**, **ANA RENATA DE FARIAS SANTOS** e **RELDSON ROBERTO DE FARIAS SANTOS** (filhos) do ex-Cb **PM Mat. 28650-8/JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, falecido em 28 SET 2013 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental (em serviço), afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade dos requerentes **CONSTÂNCIA ANA FARIAS SANTOS** e **RELDSON ROBERTO DE FARIAS SANTOS**, para receber em 02 (duas) partes iguais a indenização por morte acidental (em serviço) do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201403002499, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 2º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. **Indeferir**, quanto ao pedido formulado por **ANA ROBERTA DE FARIAS SANTOS**, **ANA RENATA DE FARIAS SANTOS**, por lhes faltarem legitimidade para pedir e receber a indenização requerida, por não serem dependentes habilitados à pensão por morte do ex-servidor em questão, conforme declaração da FUNAPE, À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos requerentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0817/2014/DGP-4).

IDIANETE FERREIRA DOS SANTOS, genitora do ex-Sd **PM Mat. 112888-4/ALISSON LIMA RIBEIRO**, falecido em 30 OUT 2013 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental (em serviço), afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte acidental (em serviço) do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201405000850, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 2º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0818/2014/DGP-4).

JOSEFA JÚLIA DA SILVA SENA, viúva do ex-3º Sgt **RRPM Mat. 21823-5/JOSIEL BERNARDINO DE SENA**, falecido em 06 SET 2013 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201401009518, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0819/2014/DGP-4).

GERUSA BARROS COSMO, viúva do **ex-1º Sgt PM Mat. 25127-5/EDUARDO JOSÉ COSMO**, falecido em 07 MAI 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201406001434, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0820/2014/DGP-4).

EDNEIDE ASSIS DE FREITAS (viúva), do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 15425-3/REINALDO SANTANA DE FREITAS**, falecido em 11 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade das requerentes para receber em parcela única, dividida em 03 (três) partes iguais, a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201406002805, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência, devendo ser resguardadas as cotas-parte das filhas menores do servidor falecido, **REYSZA ARAÚJO SANTANA DE FREITAS** e **AYSHA RAIZA ARAÚJO SANTANA DE FREITAS**, conforme preconiza o § 1º, do art. 1º, da Lei federal nº 6.858/1980 e o parecer nº 0450/2013-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome das requerentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0823/2014/DGP-4).

MARIA SALETE VICENTE, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 601402-0/EXPEDITO PINTO DA SILVA**, falecido em 14 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201407005298, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0825/2014/DGP-4).

MIRIAM BATISTA DE MOURA, viúva do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 603971-5/ADERILDO MIRANDA CAVALCANTI**, falecido em 01 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única, dividida em 02 (duas) partes iguais, a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201405002798, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência, devendo ser resguardada a cota-parte da Sr^a. **ELIZABETE ANA DE OLIVEIRA**, companheira do militar falecido, conforme preconiza o § 1º, do art. 1º, da Lei federal nº 6.858/1980 e o parecer nº 0450/2013-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome das requerentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0826/2014/DGP-4).

DINAURA DE OLIVEIRA, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 7140-4/JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA**, falecido em 28 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201407000636, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0827/2014/DGP-4).

MARIA DAS DORES BERTO DIAS, viúva do **ex-2º Ten PM Ref. Mat. 600292-7/MARCOS GERMANO DIAS RAMOS**, falecido em 01 MAI 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201407000628, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0828/2014/DGP-4).

SELMA JOSÉ DA SILVA (companheira), **MANOEL ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR** e **ADRIANE RAYANE ALEXANDRE SILVA** (filhos) do ex-Cb PM Mat. 25851-2/**MANOEL ALEXANDRE DA SILVA NETO**, falecido em 14 NOV 2013 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, quanto ao pedido formulado por **ADRIANE RAYANE ALEXANDRE SILVA**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201403003959, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. **Indeferir**, quanto aos pedidos formulados por **SELMA JOSÉ DA SILVA** e **MANOEL ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR**, por lhes faltarem legitimidade para pedir e receber a indenização requerida, por não serem dependentes habilitados à pensão por morte do ex-servidor em questão, conforme declaração da FUNAPE, À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0829/2014/DGP-4).

ADENILZA MARIA DOS SANTOS, viúva do ex-Cb PM Ref. Mat. 13623-9/**WALDECK LOPES DOS SANTOS**, falecido em 11 MAR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201406003852, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0830/2014/DGP-4).

LUZINETE INÁCIO DA SILVA, viúva do ex-3º Sgt RRPM Mat. 608708-6/**AMARO MIGUEL DA SILVA**, falecido em 23 MAI 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201406004352, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0831/2014/DGP-4).

SILENE BEZERRA DE SOUZA, viúva do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 603055-6/ALDINO FRANCISCO DE SOUZA**, falecido em 21 MAR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201406002031, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0832/2014/DGP-4).

JOSELY SANTOS MENDES, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 24547-0/EVÂNIO SOUTO MENDES**, falecido em 02 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201406002783, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0833/2014/DGP-4).

JOSEFA MARIA BELARMINO, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 606582-1/EDGAR DE MOURA BELARMINO**, falecido em 01 JUN 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201407001292, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0834/2014/DGP-4).

ROSILDA DOMINGOS DA SILVA, viúva do **ex-3º Sgt RRP Mat. 18889-1/MOISÉS PEREIRA DOMINGOS**, falecido em 05 JUN 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201406002635, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0835/2014/DGP-4).

FABIANA TEREZA DOS SANTOS SILVA (viúva), **HYVINIS LUANNA DOS SANTOS SILVA e KHAYANI KELLY DOS SANTOS SILVA** (filhas) do **ex-Cb PM Mat. 27096-2/IVANILDO JOSÉ DA SILVA**, falecido em 13 JUL 2013 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental (em serviço), afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade das requerentes para receber em parcela única, dividida em 03 (três) partes iguais, a indenização por morte acidental (em serviço) do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201405004502, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 2º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome das requerentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0836/2014/DGP-4).

MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 600866-6/JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, falecido em 15 NOV 2013 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201407003520, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0840/2014/DGP-4).

JURACI SANTOS CORREIA DE ALMEIDA, viúva do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 604828-8/PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA**, falecido em 07 MAI 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201407003899, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0841/2014/DGP-4).

CARMEM DOLORES FERREIRA CAMPOS DA ROCHA, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 10732-8/SEVERINO LUIZ DA ROCHA**, falecido em 20 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Deferir**, com base no contido no art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, vez que a legitimidade da requerente para receber em parcela única a indenização por morte natural do servidor em questão restar provada nos autos do Processo Administrativo FISEPE nº 8201407003538, e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, da mesma Lei de regência. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0842/2014/DGP-4).

2.1.1. Retificação de Nota

Ver 3ª Parte do Aditamento ao BI nº 091, de 19 MAI 2014, nota nº 0681/2014/DGP-4, relativo ao pagamento de indenização por morte natural requerido pela Srª. **GERALDA DIAS DO NASCIMENTO SILVA**, viúva do **ex-Cb PM Mat. 24319-1/MARINALDO DA SILVA**, em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 28 JUL 2013, onde se lê: ex-servidor inativo Mat. 24319-1/MARINALDO DA SILVA. Leia-se: ex-Cb PM Mat. 24319-1/MARINALDO DA SILVA. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 0822/2014/DGP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

EVERTON ASSIS DE FREITAS, JOÃO CARLOS ASSIS DE FREITAS e OBERDAN ASSIS DE FREITAS, filhos do ex-3º Sgt RRP Mat. 15425-3/REINALDO SANTANA DE FREITAS, falecido em 11 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Indeferir**, tendo em vista os requerentes não preencherem os requisitos da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, a qual disciplina o pagamento de indenização por morte de policiais civis e militares do Estado, visto que eles não são beneficiários previdenciários habilitados do ex-servidor, conforme declaração da FUNAPE. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0824/2014/DGP-4).

PAULO RICARDO LIMA DE AQUINO, filho do ex-Cb PM Ref. Mat. 601672-3/JAIME LOPES DE AQUINO, falecido em 11 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Indeferir**, tendo em vista o requerente não preencher os requisitos da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, a qual disciplina o pagamento de indenização por morte de policiais civis e militares do Estado, visto que ele não é beneficiário previdenciário habilitado do ex-servidor, conforme declaração da FUNAPE. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0838/2014/DGP-4).

SAMÁ ARAÚJO MOURA SILVA, companheira do ex-Cb PM Ref. Mat. 610027-9/JOSÉ WALTER GONÇALVES CAMPOS, falecido em 13 ABR 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Indeferir**, tendo em vista a requerente não preencher os requisitos da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, a qual disciplina o pagamento de indenização por morte de policiais civis e militares do Estado, visto que ela não é beneficiária previdenciária habilitada do ex-servidor, conforme declaração da FUNAPE. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0839/2014/DGP-4).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(sem alteração)

JORGE LUIZ DE MELO PEREIRA - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

ALMIR UMBERTO DA SILVA - Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas